



Diretriz Técnica SEMAM nº 06/2022 - DLA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DIRETRIZ TÉCNICA PARA PLANTIOS COMPENSATÓRIOS NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DATA: 13/06/2024 VERSÃO: 02
--------------------------------------	--	--------------------------------

1. Introdução

O presente documento tem por objetivo estabelecer diretrizes para os plantios compensatórios vinculados aos processos de licenciamento ambiental, dentro do território do município de Novo Hamburgo.

2. Diretrizes

Considerando a Lei Municipal nº 397/2000 e suas alterações, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 3.329/2021;

Considerando que o plantio compensatório obrigatório é uma medida legal para mitigação, compensação ou reparação pelo corte de árvores nas instalações dos empreendimentos;

Considerando que a área urbana é o local que mais sofre redução de áreas verdes e que a vegetação exerce importância fundamental na estabilidade climática, na melhoria da qualidade do ar, na redução de poluição, bem como na saúde física e mental da população, além de preservar a fauna silvestre, fica estabelecido:

a) Cálculo do plantio compensatório:

Para a compensação por remoção de vegetação através do plantio de mudas, em processos de licenciamento ambiental, o quantitativo de mudas a plantar por exemplar removido será de:

- 15 mudas de espécies arbóreas nativas regionais para cada exemplar de espécie nativa do RS com DAP superior ou igual a 15 cm a ser suprimido;
- 10 mudas de espécies arbóreas nativas regionais para cada exemplar de espécie nativa do RS com DAP superior a 8 cm e inferior a 15 cm a ser suprimido;
- 10 mudas de espécies arbóreas nativas regionais por metro estéril produzido ou estimado de espécies arbóreas nativas do RS com DAP inferior a 8 cm a serem suprimidas;
- 01 muda de espécies arbóreas nativas regionais para cada exemplar de espécie exótica a ser suprimida.



b) Critérios e objetivos do plantio compensatório:

O projeto de plantio compensatório deverá ser apresentado em conformidade à Diretriz Técnica 16/2024, com definição dos objetivos vinculada às características dos locais de plantio e com escolha das espécies adequadas. Deverão ser utilizadas espécies lenhosas nativas de ocorrência regional.

São exemplos de projeto de plantio, quanto aos objetivos:

- Adensamento e enriquecimento florestal em APPs e fragmentos florestais, incluindo substituição de exóticas por nativas, demonstrados os benefícios ambientais para o local indicado.
- Restauração de floresta nativa, em local degradado e de provável ocorrência anterior de fisionomia florestal
- Arborização interna de condomínios e loteamentos.
- Arborização de passeios públicos próximos, praças e áreas verdes urbanas, incluindo parques lineares à margem de arroios urbanos, observando critérios e mediante aprovação da SEMAM.
- O projeto de plantio deverá priorizar as espécies de ocorrência natural na região e promover a diversidade ambiental, **evitando a concentração excessiva de uma única espécie**, inclusive nos projetos de arborização de passeio público. Ver lista de sugestão de espécies em: (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/semam/arborizacao/plantio>).

c) Tamanho e condição das mudas utilizadas

As mudas utilizadas nos plantios compensatórios deverão ter **altura mínima de 1,5 metros**, conforme determina o Art. 15 da Lei Municipal nº 397/2000, além de apresentarem boas condições fitossanitárias.

- As mudas deverão ser adquiridas de viveiros devidamente licenciados.

Mediante avaliação da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA, para situações em que o plantio compensatório envolva arborização urbana, ou, quando houver ganho ambiental devidamente justificado, poderá ser aceita a conversão em **mudas de maior porte (com altura mínima de 3 metros)**, com a redução compatível da quantidade de mudas (1 muda grande para até 11 convencionais).

- Para a conversão com redução do número de mudas a plantar, deverá ser observado o limite de plantio mínimo de 1:1 (uma muda plantada para cada exemplar arbóreo suprimido).
- As mudas deverão ser adquiridas torrão compatível ao porte (em média 80L).

***Competirá à SEMAM a fiscalização do cumprimento do que está disposto nessa Diretriz.
Diretriz elaborada pela equipe técnica da SEMAM.***